



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 377

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25/06/2007proposição
MP 377/2007

Autores

Deputada Vanessa Grazziotin/PCdoB

nº do prontuário

1. Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	--	---	------------	------------------------

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 377/2007

Acresce e altera dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, acresce dispositivos à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, cria a Secretaria de Planejamento de Longo Prazo da Presidência da República, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, renumerá a Medida Provisória nº 377, 18 de junho de 2007, altera a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, altera a Lei nº 11.490, de 20 junho de 2007 e altera a redação do § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.270/91 passa a ter a seguinte redação

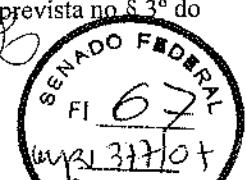
Art. 4º.....

§ 3º. Havendo diferença de vencimento, em decorrência da aplicação deste artigo, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, sendo considerada também para o cálculo das vantagens pessoais, gratificações e adicionais e se sujeitando aos mesmos percentuais de revisão e antecipação dos vencimentos.

Justificativa

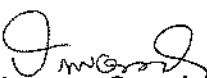
Essa alteração se justifica para assegurar que os servidores do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) não tenham a sua remuneração reduzida em razão de o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estar em vias de promover extensão de interpretação administrativa da decisão do Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão nº 1.164, de 2005, do seu Plenário, entendeu que a diferença de vencimentos decorrente da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, não pode servir de base para cálculo da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) e do Adicional por Tempo de Serviço(ATS).

A decisão da Corte Maior de Contas é específica para o vencimento dos servidores das instituições públicas relacionadas na Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991 e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base em um parecer técnico, sem qualquer previsão legal, quer estender por analogia essa redução de vencimentos ao servidores da DATASUS, cuja diferença de vencimentos está prevista no § 3º do artigo 4º da Lei nº 8.270/91.



Vale observar que não há, nessa emenda, aumento de despesa, uma vez que os servidores já estão percebendo a sua remuneração da forma nela prevista. O que se pretende é, tão-somente, evitar que os valores sejam reduzidos, com grave prejuízo para aqueles em exercício no DATASUS.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2007


Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

